

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ordem do dia desta sessão

22/08/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N , DE DE DE 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16/08/2022

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 16/08/2022

PRESIDENTE

Concede subvenções sociais no exercício de 2022, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências.

CM/09/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2022, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII .....	R\$ 230.691,09
- Creche Espírita Josefina de Magalhães .....	R\$ 134.116,73
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 607.149,95
- Creche Maria de Nazaré I e II .....	R\$ 431.607,23
- Lar Espírita Maria José Fratari .....	R\$ 413.224,50
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer .....	R\$ 366.361,22
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça .....	R\$ 96.056,54
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) .....	R\$ 57.996,42
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.337.203,68</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas pela presente lei, serão liberadas até o final do exercício de 2022, em caráter de complementação, considerando que, após a Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU somente em 31/12/2021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovação da existência legal da entidade;

recebida;

Quedes

Aprovação de contas e aplicação da ajuda financeira anteriormente

15 favoráveis 00 contrários.

22/08/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por

14 favoráveis 00 contrários

23/08/2022

Presidente



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

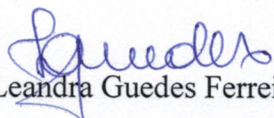
**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após elaboração de **aditivo ao Termo de Fomento**, firmado entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de agosto de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 14034 / 2022

Data de Abertura: 18/07/2022 09:49:25

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SEGUE ANEXO RELAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTROPICAS CONVENIADAS QUE PODERAO RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAL ATE O FIM DE 2022

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

OLC





PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

MINUTA DA LEI N. ....

Concede subvenções sociais no exercício de 2022, em **CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO**, considerando a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2022, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII .....	R\$ 230.691,09
- Creche Espírita Josefina de Magalhães .....	R\$ 134.116,73
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 607.149,95
- Creche Maria de Nazaré I e II .....	R\$ 431.607,23
- Lar Espírita Maria José Fratari .....	R\$ 413.224,50
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer .....	R\$ 366.361,22
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça .....	R\$ 96.056,54
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) .....	R\$ 57.996,42
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.337.203,68</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2022, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, considerando que, após a Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU somente em 31/12/2021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_ de julho de 2022.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

- I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;
II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;
III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;
IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;
V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

- VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-N nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e cor distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;
VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e
VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.
Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).
Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).
Art. 4 As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.
Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

- I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;
II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;
III - estimativa da receita anual dos fundos; e
IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Ministro de Estado da Economia substituto

Table with columns for UF, Ensino Público (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio), AIE, Educação (Especial, Inicial, Anual, Int. Ed. Regular), EJA, Ensino Técnico e Profissional, CRED, CRED, PAF, PAF, Formação por Atividade, Contribuição dos Estados, Complementação da União, Total da Receita Estimada.







**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Ofício nº 360/2022

Ituiutaba, 11 de julho de 2022.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa. a relação das entidades filantrópicas conveniadas que poderão receber **subvenções sociais** da Prefeitura de Ituiutaba, **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022, até os limites abaixo fixados, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO**, considerando que, **após a Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021:**


- Centro Social Leão XIII .....	R\$ 230.691,09
- Creche Espírita Josefina de Magalhães .....	R\$ 134.116,73
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 607.149,95
- Creche Maria de Nazaré I e II .....	R\$ 431.607,23
- Lar Espírita Maria José Fratari .....	R\$ 413.224,50
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer .....	R\$ 366.361,22
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça .....	R\$ 96.056,54
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) .....	R\$ 57.996,42
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 2.337.203,68</b>

Importante salientar que os **repasses em 2022**, para estas entidades, já foram aprovados mediante a **Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021**. Este novo levantamento diz respeito **APENAS À COMPLEMENTAÇÃO**, com base na **nova Portaria Interministerial supramencionada** (que estabelece o valor anual por aluno estimado mais atual).

Segue, **anexa, minuta da Lei** a ser sancionada, para apreciação, além da **cópia da Portaria Interministerial supramencionada**.

Após manifestação da douta **Procuradoria Geral do Município**, solicitamos que este P.A. seja **encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para que se manifeste e, após, à Câmara Municipal de Ituiutaba, para a devida aprovação e a respectiva inclusão no orçamento.**

Respeitosamente,

  
PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
Ituiutaba-MG  
JSA/MGFF





Prefeitura de Ituiutaba  
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**NOVA Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021**

**CÁLCULO DEMONSTRATIVO**

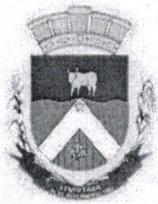
**REPASSE ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE ITUIUTABA em 2022 - EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, considerando a NOVA PORTARIA INTERMINISTERIAL, que foi publicada pelo Governo Federal no Diário Oficial da União, no dia 31 de dezembro de 2021**

ENTIDADE	Creche Integral (R\$ 5.750,19) DIFERENÇA: R\$ 1.424,02		Creche Parcial (R\$ 4.181,96) DIFERENÇA: R\$ 1.035,65		Total - Creche (R\$)	Pré Integral (R\$ 6.795,68) DIFERENÇA: R\$ 1.682,93		Pré Parcial (R\$ 5.750,19) DIFERENÇA: R\$ 1.424,02		Total - Pré (R\$)	Total Geral (em R\$)
	nº alunos	R\$	nº alunos	R\$		nº alunos	R\$	nº alunos	R\$		
Centro Social Leão XIII	97	138.129,94	***	***	138.129,94	55	92.561,15	***	***	92.561,15	230.691,09
Creche Espírita Josefina de Magalhães	67	95.409,34	***	***	95.409,34	23	38.707,39	***	***	38.707,39	134.116,73
Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	255	363.125,10	***	***	363.125,10	145	244.024,85	***	***	244.024,85	607.149,95
Creche Maria de Nazaré I e II	179	254.899,58	***	***	254.899,58	105	176.707,65	***	***	176.707,65	431.607,23
Lar Espírita Maria José Fratari	198	281.955,96	***	***	281.955,96	78	131.268,54	***	***	131.268,54	413.224,50
Lar Espírita Pousou do Amanhecer	132	187.970,64	***	***	187.970,64	106	178.390,58	***	***	178.390,58	366.361,22
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	32	45.568,64	***	***	45.568,64	30	50.487,90	***	***	50.487,90	96.056,54
APAIE Escola Bern-Me-Quer (Ed. Especial)	***	***	34	35.212,10	35.212,10	***	***	16	22.784,32	22.784,32	57.996,42
<b>TOTAL</b>	<b>960</b>	<b>1.367.059,20</b>	<b>34</b>	<b>35.212,10</b>	<b>1.402.271,30</b>	<b>397</b>	<b>668.123,21</b>	<b>16</b>	<b>22.784,32</b>	<b>934.932,38</b>	<b>2.337.203,68</b>
					<b>CRECHE</b>						<b>PRÉ-ESCOLA</b>

Ituiutaba-MG, 11 de julho de 2022.

PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/242

Ituiutaba, 05 de agosto de 2022.


A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 87.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 87/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Concede subvenções sociais no exercício de 2022, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF n.º 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências*

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 87/2022

Ituiutaba, 05 de agosto de 2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que se encaminha a essa edilidade, através da presente mensagem, concede subvenções sociais, em caráter de Complementação, no exercício de 2022, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Importante, salientar que os repasses em 2022 para estas entidades, já foram aprovados mediante a Lei nº 4.867, de 17 de Dezembro de 2021.

Ocorre que quando da elaboração da Lei nº 4.867, de 17 de Dezembro de 2021, a portaria interministerial que define o valor a ser repassado por aluno ainda não tinha sido editada, assim a lei foi elaborada com base no valor por aluno previsto na antiga portaria interministerial, a fim de garantir o repasse dos recursos neste começo do ano de 2022.


Assim a presente lei apresenta os novos valores que poderão ser repassados a título de complementação com base no novo valor por aluno estimado.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Posta em destaque a realidade relativa aos recursos do projeto, onde se sobressai a indispensável providência orçamentária, cujo procedimento é objeto de esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria apta a merecer o exame desse Parlamento, seja o projeto apreciado observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/109/2022, que concede subvenções sociais, no exercício de 2022, em caráter de complementação, relativo à nova portaria interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de agosto de 2022.*

*Presidente: Francisco Teófilo de Oliveira Filho*

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

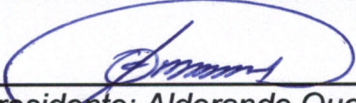
*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/109/2022, que concede subvenções sociais, no exercício de 2022, em caráter de complementação, relativo à nova portaria interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de agosto de 2022.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*





## PARECER JURÍDICO Nº 110/2022

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/109/2022**, que concede subvenções sociais, no exercício de 2022, em caráter de complementação, relativo à nova portaria interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro<sup>1</sup> (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como “modalidades de fomento”, diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

*“É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio.”*

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (*MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970*), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

*“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.”*

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



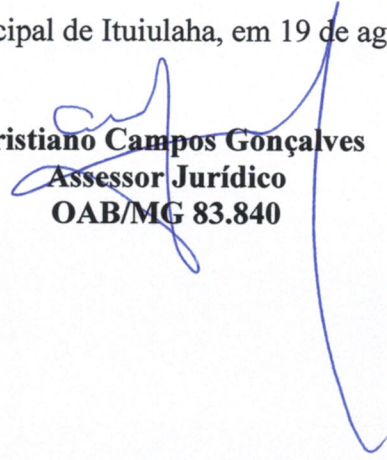


A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a **realização de Chamamento Público** para a formalização das parcerias o que deve ser observado pelo Executivo no processo administrativo antes da elaboração do convênio.

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para as entidades deve a Administração Pública observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 19 de agosto de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**